



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

LEI Nº 208/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o aproveitamento e destinação adequada e sustentável de resíduos provenientes de podas e galhos de árvores, no município de Oliveira dos Brejinhos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece regras para o aproveitamento e destinação sustentável de resíduos de podas de vegetação e corte de árvores no município de Oliveira dos Brejinhos, visando racionalizar a utilização de caminhões e veículos para transporte desses materiais, reduzir o volume de resíduos a serem lançados em áreas de bota-fora ou no aterro municipal, aumentando a vida útil deste, bem como eliminar a queima indevida de resíduos, e ainda produzir material orgânico apropriado para uso no cultivo vegetal.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal deverá aproveitar os resíduos de que trata o artigo 1º para fins agrícolas e paisagísticos (viveiros, parques, praças, jardins e canteiros), transformando-os, por meio de acumulação e compostagem, em substrato ou adubo orgânico para plantio e cultivo de espécies vegetais, mediante uso de equipamentos próprios – trituradores ou picadores de galhos.

Art. 3º. Deverão ser aproveitados os resíduos de podas de vegetação e corte de árvores, realizados principalmente na zona urbana da cidade, mas também na zona rural, especialmente os resíduos resultantes das atividades de manutenção da arborização, conservação e reforma de parques e praças públicas, bem como os resíduos da mesma natureza produzidos por particulares e recolhidos pelo Serviço Municipal de Limpeza Pública.

§ 1º. Poderão também ser aproveitados resíduos de podas e cortes de árvores produzidos e entregues diretamente por geradores particulares, oriundos de suas propriedades urbanas ou rurais.

§ 2º. A Prefeitura deverá periodicamente disponibilizar o serviço de trituração de galhos nas vilas e comunidades rurais do município, para receber e processar os resíduos gerados em cada





CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

comunidade ou região, transportando o material produzido para a para a área de depósito e compostagem.

Art. 4º. Os resíduos orgânicos oriundos da trituração serão distribuídos no município, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem de prioridade:

- I - Produtores Orgânicos;
- II - Agricultura Familiar;
- III - Hortas Comunitárias;
- IV - Viveiro municipal;
- V - Parques, praças e canteiros municipais; e
- VI - Demais propriedades rurais.

Art. 5º. Serão triturados somente galhos e folhas de árvores, ficando terminantemente proibido o recebimento de qualquer outro tipo de resíduo para tritar.

Art. 6º. Deverá o Poder Executivo Municipal, na medida das disponibilidades orçamentárias, promover a aquisição de pelo menos um equipamento triturador de galhos, a fim de implementar as atividades de reaproveitamento de resíduos de que trata esta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 26 de junho de 2023.


SILVANO BRITO SANTOS

Prefeito

Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal

